



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Terça-feira – 29 de Setembro de 2020 – Ano IV – Edição nº 145

Esta edição encontra-se disponível no site [www.diariooficialba.com.br](http://www.diariooficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

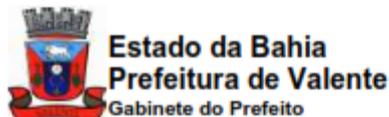
## Prefeitura Municipal de Valente publica:

- DECRETO Nº 215/2020



**Imprensa Oficial**  
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

**Acompanhe!**



DECRETO N.º 215,

de 26 de setembro de 2020.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal n° 14.017/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7, I, § 1º; art. 8, II; art. 91, II e VII e art. 196 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, o Decreto n° 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no §4º do art. 2º que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n° 006, de 20 de março de 2020.

**Art. 2º.** O Município de Valente receberá da União, em parcela única, recursos no valor total de R\$ 225.434,91 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

**§ 1º.** Os recursos serão aplicados da seguinte forma:

a) R\$ 119.500,00 (cento e dezenove mil e quinhentos reais) para aplicação no disposto no inciso II do art. 2º, da Lei Federal n° 14.017/2020 (*subsídio mensal, em parcela única*);



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura de Valente**  
Gabinete do Prefeito

b) R\$ 105.934,91 (cento e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos) para aplicação no disposto no inciso III do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020 (*edital/ chamada pública/premiação*).

**§ 2º.** Havendo saldo remanescente, os mesmos serão destinados para aplicação no inciso III.

**Art. 3º.** A Diretoria Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com o auxílio do Comitê de Emergência Cultural, criado pelo Decreto nº 207/2020, de 25 de agosto de 2020, e das demais secretarias municipais, será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Valente, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017/2020.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Cultura, órgão paritário, consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, e o Comitê de Emergência Cultural serão as instâncias oficiais de consulta das ações ligadas a Lei Aldir Blanc.

**Art. 4º.** O Comitê Emergencial Cultural da Lei Federal nº 14.017/2020, possui as seguintes atribuições:

I - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no caput do artigo 3º, deste decreto;

II - acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da lei referida no caput deste artigo;

III - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do município de Valente para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 2º e 3º, da norma federal referida;

IV - estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no município de Valente;

V - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o município de Valente;

VI - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VII - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do município de Valente.

**Parágrafo Único.** O Comitê Emergencial de que trata este artigo será composto pelos integrantes constantes no Decreto nº 207/2020, de forma paritária entre os membros do poder público e sociedade civil.

---

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562  
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura de Valente**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 5º.** Compete a Diretoria Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, assistida pelo Conselho Municipal de Cultura e Comitê de Emergência Cultural, a distribuição dos subsídios previstos no inciso II do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, destinados à manutenção de espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas em virtude das medidas de isolamento social.

**Art. 6º** Compete a Diretoria Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, manutenção de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções, de manifestações culturais, e de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

**§ 1º.** Para fins do disposto no §3º do art. 2º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados deverão ser valentenses natos, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas, que deverão comprovar residência ou sede em Valente, há pelo menos 02 (dois) anos.

**§ 2º.** Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição no Cadastro Cultural de Valente.

**§ 3º.** O Cadastro Cultural de Valente foi homologado pelo Comitê de Emergência Cultural, e publicado no Diário Oficial de Valente, de 26 de setembro de 2020.

**§ 4º.** O pagamento dos recursos fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia, entre outras, a base de dados do DATAPREV e ao disposto neste Decreto.

#### DO SUBSÍDIO MENSAL

**Art. 7º.** Farão jus ao subsídio mensal, as entidades de que trata o art. 5º, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovar sua inscrição em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I – Cadastro Municipal de Cultura;
- II – Cadastro Estadual de Cultura;
- III – Cadastro Estadual de Ponto e Pontões de Cultura;

---

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562  
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura de Valente**  
Gabinete do Prefeito

- IV – Cadastro Nacional de Ponto e Pontões de Cultura;
- V – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VI – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;

**Art. 8º.** O subsídio mensal (PARCELA ÚNICA) de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, terá seu valor mensal (ÚNICO) estabelecido entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), objetivando atender o maior número de beneficiários.

**§ 1º.** O subsídio de que trata o caput deste artigo, será concedido em parcela única, aos espaços que comprovem sua atuação nas áreas artísticas e/ou culturais, num período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, imediatamente anteriores a 30 de junho de 2020, data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020, e satisfaçam os seguintes requisitos:

I – apresentação de documento que comprove:

a) a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou

b) declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural;

II – portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no município de Valente;

III – comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública, decorrente da epidemia de Coronavírus, apresentando-se, em especial:

a) custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural se for o caso;

b) despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet e telefonia dos 05 (cinco) meses anteriores à apresentação do requerimento;

c) número, comprovação e identificação dos funcionários contratados pelo espaço cultural, natureza do vínculo laboral e apresentação da situação de recolhimento dos encargos respectivos;

IV – compromisso formal de prestação de contrapartida(s) a ser(em) prestada(s) após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser(em) realizada(s) prioritariamente em prol dos alunos de

---

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562  
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura de Valente**  
Gabinete do Prefeito

escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;

V – indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural;

VI – no caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao município;

VII – demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por autodeclaração;

IX – requerimento formal do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultura, com expressa previsão do valor solicitado, observado o limite do *caput* deste artigo.

**§ 2º.** Consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que estejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I – Pontos e Pontões de Cultura;

II – Teatros Independentes;

III – Escolas de Música, de Capoeira, de Artes, Estúdios, Companhias e Escolas de Dança;

IV – Circos;

V – Cineclubes;

VI – Centros Culturais, Casas de Cultura, e Centros de Tradições Regionais;

VII – Terreiros de Natureza Cultural;

VIII – Museus Comunitários, Centros de Memória e Patrimônio;

IX – Bibliotecas Comunitárias;

X – Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;

XI – Centros Artísticos e Culturais Afro-brasileiros;

XII – Comunidades Quilombolas;

XIII – Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais;

XIV – Teatro de Rua e Demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV – Livrarias, Editoras e Sebos;

XVI – Festas Populares, inclusive o Carnaval, São João, e outras de caráter regional;

XVII – Empresas de Diversão e Produção de Espetáculos;

---

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562  
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura de Valente**  
Gabinete do Prefeito

- XVIII – Estúdios de Fotografia;
- XIX – Produtoras de Cinema e Audiovisual;
- XX – Ateliês de Pintura, Moda, Design e Artesanato;
- XXI – Galerias de Arte e de Fotografias;
- XXII – Feiras de Arte e de Artesanato;
- XXIII – Espaços de Apresentação Musical
- XXIV – Espaços de Literatura, Poesia e Literatura de Cordel;
- XXV – Espaços e Centros de Cultural Alimentar de Base Comunitária, Agroecológica e de Culturas Originárias, Tradicionais e Populares;
- XXVI – Outros espaços e atividades, artísticas e culturais, validadas no Cadastro Cultural de Caruaru.

§ 3º. O requerente, responsável pelo espaço cultural, deverá apresentar junto ao requerimento cópias dos seguintes documentos:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência.

**Art. 9º.** O prazo para requerer o subsídio mensal é de 15 dias úteis, contados da data de publicação do presente Decreto.

**Art. 10.** É vedado o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais subsídios mensais para manutenção, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020.

**Parágrafo Único.** É vedado ainda:

- I - a concessão de subsídio a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera, ou a ela vinculada, bem como a espaços culturais vinculados a fundações ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelo Sistema S;
- II - MEI representar grupos coletivos ou organizações culturais;

**Art. 11.** O beneficiário do subsídio mensal (PARCELA ÚNICA) para manutenção do espaço artístico e cultural, antes do crédito do benefício, celebrará termo de responsabilidade junto à Diretoria Municipal de Cultura, assumindo o compromisso de prestar contas dos

---

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562  
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura de Valente**  
Gabinete do Prefeito

recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural.

§ 1º. A prestação de contas deverá comprovar, através de documentos, que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas como:

I – Internet;

II – Transporte;

III – Telefone;

IV – Consumo de água e luz;

V – Aluguel;

VI – Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, desde que devidamente comprovada.

§ 3º. O beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas da utilização do recurso, a Diretoria Municipal de Cultura, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do recebimento do referido benefício.

§ 4º. Caberá a Diretoria Municipal de Cultura, bem como, ao Conselho Municipal de Cultura e ao Comitê de Emergência Cultural o acompanhamento do cumprimento da contrapartida.

§ 5º. O beneficiário do subsídio que não apresentar e/ou comprovar a prestação de contas e/ou não cumprir com a contrapartida acordada, ou ainda, utilizar o subsídio em desacordo com o estabelecido neste Decreto, será responsabilizado nas esferas administrativas, civil e penal, conforme previsão legal.

## DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES

**Art. 12.** Os recursos de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, serão aplicados através de Editais.

§ 1º. Cada Edital de Premiação terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores destinados e condições de participação.

§ 2º. Para participar dos editais de prêmios estabelecidos no caput é necessário estar inscrito no Cadastro Cultural de Valente.

§ 3º. Só poderão concorrer aos editais de premiações estabelecidos no caput, projetos, eventos e ações culturais realizadas no município de Valente.

---

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562  
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura de Valente**  
Gabinete do Prefeito

§ 4°. É vedada a aprovação de mais de 01 (um) projeto do mesmo proponente nos editais e premiações estabelecidos no caput.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal n° 14.017/2020, podendo exercer esse direito através do Conselho Municipal de Cultura ou Comitê de Emergência Cultural, ou por intermédio de solicitação à Diretoria Municipal de Cultura.

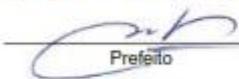
**Art. 14.** A Diretoria Municipal de Cultura poderá editar normas complementares, através de Portarias, no sentido de esclarecer e orientar como se dará a execução da Lei Federal n° 14.017/2020, no âmbito municipal.

**Art. 15.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2020.

  
**Marcos Adriano de Oliveira Araújo**  
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

  
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.  
Valente-Bahia, 26 de setembro de 2020.

  
**Gabriel Oliveira Mota**  
Chefe de Gabinete do Prefeito